



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 05/2019

Estabelece normas e critérios para a
Coorientação no âmbito do Programa
de Pós-Graduação em Ciência da
Informação da Universidade Federal do
Espírito Santo (PPGCI/UFES).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFES) na Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2019, aprova a Resolução que estabelece normas e critérios para a Coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

RESOLVE

Art. 1º. Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do discente e de seu orientador, ser reconhecido como professor coorientador de uma dissertação.

São casos a que se refere este artigo:

I - quando o projeto de dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;

II - quando, na ausência do orientador, houver necessidade que um docente qualificado assumira a orientação da execução do projeto de dissertação;

III - quando a execução do projeto de dissertação for realizada através de intercâmbio com outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 2º. O Coorientador preferencialmente deve ser integrante do corpo docente do PPGCI.

Art. 3º. Quando o Coorientador não for membro do corpo docente do PPGCI, necessariamente precisa atender aos seguintes critérios:

§ 1º - O Coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - O Coorientador deve atuar na área da Pesquisa desenvolvida pelo discente.

§ 3º - O credenciamento do Coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação e/ou área de concentração.

Art. 4º. Somente poderá ser indicado um único Coorientador por discente de Pós-Graduação.

Art. 5º. O pedido de credenciamento de Coorientador deverá ser encaminhado ao PPGCI pelo discente e seu orientador, com anuência do Coorientador, em formulário próprio (Anexo I), juntamente com cópia do projeto de pesquisa em que conste o nome do Coorientador e nos primeiros 6 (seis) meses do curso, exceto para o caso apresentado no **Art. 1º.**, Item II.

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2019.

Rosa da Penha Ferreira da Costa
Coordenadora do PPGCI/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO I – Formulário para solicitação de coorientação

____/____/____

Ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação

Prezados senhores,

Eu, _____, discente de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação PPGCI/UFES, matrícula _____, em diálogo anteriormente estabelecido com o **Prof. Dr.** _____, a mim designado enquanto **ORIENTADOR** de mestrado e com o **Prof. Dr.** _____, ambos docentes do PPGCI/UFES da linha ____: _____, requeiro o que segue:

- A oficialização do(a) **Prof. Dr.** _____ como **COORIENTADOR(A)** da requerente no mestrado ao qual se vincula.

Atenciosamente,

Discente:

Orientador:

Coorientador: